



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Setor de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 11- 491, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Presidente Vargas Nº 1473, Bairro São Caetano, Arroio do Meio RS, com CNPJ nº 16.746.573/0001-07, neste ato representado pelo Srº Darlan Spohr, Solteiro, Empresário, portador do CPF: 027.287.400-03, RG: 1101181624, expedida pela SJS/ RS residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas Nº 1.473, Bairro São Caetano, Arroio do Meio RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 380/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SCHOW NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER QUE SERÁ REALIZADO DIA 08 DE MARÇO DE 2016, NO SALÃO COMUNITÁRIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início a **contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 10/02/2016 e por termo final o dia 10/04/2016.**

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Setor de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

04- Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

04.06.2.028.3.3.90.39.05.00.00.00 (552/2016)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário na **AGENCIA: 0136, CONTA CORRENTE Nº 69153-4, BANCO SICREDI**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo do Servidor Ricardo Góí nomeado pela portaria nº 279/2015.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Setor de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996.

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 10 de Fevereiro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOR JURIDICO
OAB- RS 83.693